**Processo nº 040/2023**
**Procedimento nº 002/2023**
**Adesão nº 002/2023**
**Contrato nº 040/2023**

**O MUNICIPIO DE BARRAS - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras - PI, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 491, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.554.406/0001-00 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **Edilson Sérvulo De Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONSENGE – CONSULTORIA & ENGENHARIA LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Rua Desembargador Manoel Castelo Branco, nº 2148, Sala B, Bairro São Cristóvão, CEP 64.051-140, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.689.055/0001-74, neste ato representado por seu Socio Administrador o Sr. Eduardo Rogerio de Araujo Mendes, CPF n° 373.826.593-72, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, da Adesão nº 002/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 040/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O O objeto do presente instrumento é a adesão ao SRP do município de Luis Correia – PI, na condição de carona, atas de registro de preços nº 01.011/2022, que tem como objeto registro de preço para Prestação de Serviço Contínuo com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra na Prefeitura Municipal de Luis Correia – PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência e edital – pregão eletrônico SRP nº 011/2022, Ata publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição nº 314, publicada em 13 de setembro de 2022.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

| |
|---|
| **EMPRESA: CONSENGE - CONSULTORIA ENGENHARIA LTDA** |
| **CNPJ: 05.689.055/0001-74** |
| **ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR MANOEL CASTELO BRANCO, 2148, SALA B, SÃO CRISTÓVÃO, TERESINA-PI** |
| **REPRESENTANTE:** |

| EDUARDO ROGERIO DE ARAÚJO MENDES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| E-MAIL: consengeltda@gmail.com | | | TEL.: (86) 3234-4414 | | |
| **ITENS** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT.** | **UNID.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL MENSAL** |
| 001 | AGENTE DE PORTARIA DIURNO | 05 | SVÇ | R$ 2.866,34 | R$ 14.331,70 |
| 002 | TRABALHADOR BRAÇAL | 05 | SVÇ | R$ 2.866,34 | R$ 14.331,70 |
| 003 | AGENTE DE PORTARIA NOTURNO | 60 | SVÇ | R$ 3.421,38 | R$ 205.282,80 |
| **VALOR TOTAL MENSAL:** | | | | | R$ 233.946,20 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/03/2023 e encerramento em 27/03/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 233.946,20 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte centavos) mensais**.**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, FPM / FME / FMS / FMAS / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de Barras/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras-PI, 28 de março de 2023

**Edilson Sérvulo De Sousa**
Prefeito Municipal

CONSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA:05689055000174

Assinado de forma digital por CONSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA:05689055000174
Dados: 2023.03.28 12:02:54 -03'00'

**CONSENGE – CONSULTORIA & ENGENHARIA LTDA - ME**
**CNPJ: 05.689.055/0001-74.**

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____